

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO nº 01/2025

CONTRATO Nº 01/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS

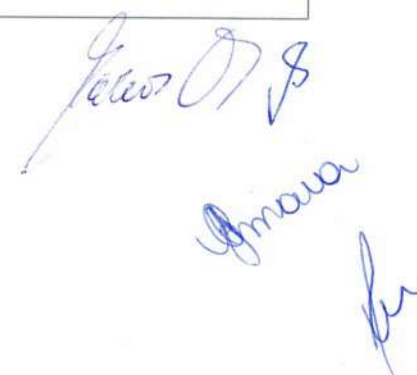
Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, com sede na Rua São Luiz, Centro, Nº 424 inscrita no CNPJ sob o nº 04.365.429/0001-33, neste ato representada pelo seu Presidente RENATO MAYER CRUZ, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 035.864.236-16 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.278.898/0001-60, estabelecida na Cidade de Passos-MG, na Rua Santa Casa, nº 164, neste ato representada pelo Sr. VIVALDO SOARES NETO, portador do RG M-418146 e do CPF sob o nº 216.866.616-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar e a executar serviços médicos, aos servidores da Câmara Municipal de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico **01/2025** bem como toda legislação de regência.

1.2. O preço total estimado mensal é de **R\$ 5.080,40**, perfazendo um total estimado de **R\$ 60.964,80** durante a vigência do contrato, porém ocorrerão variações nos valores decorrentes da saída ou inclusão de beneficiários. Os valores a serem pagos serão estabelecidos por faixa etária de cada dependente de acordo com os seguintes valores:

FAIXA ETÁRIA	Quantidade de Vidas	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
0 a 18	1	R\$ 250,62	R\$ 3.007,44
19 a 23	1	R\$ 297,09	R\$ 3.565,08
24 a 28	1	R\$ 384,63	R\$ 4.615,56
29 a 33	2	R\$ 850,02	R\$ 10.200,24



34 a 38	2	R\$ 928,08	R\$ 11.136,96
39 a 43	1	R\$ 539,32	R\$ 6.471,84
44 a 48	1	R\$ 575,50	R\$ 6.906,00
49 a 53	0	R\$ -	R\$ -
54 a 58	0	R\$ -	R\$ -
59 e acima	1	R\$ 1.255,14	R\$ 15.061,68
TOTAL	10	VALOR GLOBAL MENSAL R\$ 5.080,40	R\$ 60.964,80

VALOR GLOBAL MENSAL = R\$ 5.080,40

VALOR GLOBAL ANUAL = R\$ 60.964,80

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 1.3. A Câmara Municipal de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA arcará com os custos relativos às mensalidades dos funcionários, ficando por conta destes somente os custos relativos às consultas médicas limitadas ao valor de 30% (vinte por cento) das consultas. Serão feitos descontos em Folha de Pagamento e o pagamento à futura contratada será de responsabilidade e realizado diretamente pela Câmara Municipal de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA.
- 1.4. A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a conta da seguinte **dotação orçamentária do orçamento vigente**, sendo consignada nos orçamentos subsequentes:

Ficha	Dotação	Descrição Elemento
10	01.01.01.01.031.0001.2002.33900800	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar

- 1.5. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no artigo 125 da Lei Federal no 14.133/2021.
- 1.6. Desta forma, poderão ser adicionados ou removidos usuários do plano de saúde, conforme necessidade e conveniência da administração, conforme preceitua o tópico anterior 1.5.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será efetuado em até quinze dias contados do recebimento das notas fiscais/fatura.
- 2.2. No caso de constatar, o representante da **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do Pregão e dos respectivos anexos, pela **CONTRATADA**, sem qualquer direito de reclamação.
- 2.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.
- 2.4. Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;
 - a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.
 - b) No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõe sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos.
 - c) A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada pela contratada, via auditoria independente, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade, receita e despesas assistenciais, bem como nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período.
 - d) Não ocorrendo o desequilíbrio atuarial ou prejuízo para necessária recomposição da meta de sinistralidade, não poderá ocorrer reajuste superior ao índice oficial estabelecido no item “a”.
 - e) Independentemente do valor do débito apurado, este jamais poderá ser referência de percentual para o cálculo do limite estabelecido do item 1.5 do presente contrato.
 - f) A Câmara Municipal será a responsável pelo pagamento total da mensalidade referente ao débito apurado, descontando em folha de pagamento os percentuais devidos por cada servidor.
- 2.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, nos termos do Termo de Referência – Anexo do Edital.
- 2.6. Além do objeto da clausula I, incumbe também à **CONTRATADA**:
 - 2.6.1 - Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços;
 - 2.6.2 - Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos da Câmara ou aos dos referidos servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais da **CONTRATANTE**, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da **CONTRATADA**;
 - 2.6.3 - Consequentemente, isenta a **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a

CONTRATADA à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

- 2.6.4 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 2.6.5 - Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 2.6.6 - Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.
- 2.6.7 - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto na legislação cabível.
- 2.6.8 - Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços médicos, previstos na Lei Municipal nº 3.004/13 observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 e as Resoluções da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.
- 2.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 2.8. O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de 10 dias úteis.
- 2.9. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo o presente ajuste ser renovada conforme previsão do artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

- 4.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021.
- 4.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 4.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 4.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 4.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 4.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 4.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 5.2. A extinção deste contrato pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.o 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA – MG e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VI - DOS ANEXOS DO CONTRATO

- 6.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos, com todas as disposições neles contidas.
- 6.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA VII – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:
 - 8.1.1. identificação e contato com o representante da contratada em razão do processo de contratação ou deste contrato;
 - 8.1.2. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
 - 8.1.3. publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;

- 8.1.4. para arquivamento nos autos do processo de contratação e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo tendo em vista que os processos de contratação são públicos;
- 8.1.5. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 8.1.6. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.
- 8.2. A contratante, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.
- 8.3. A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

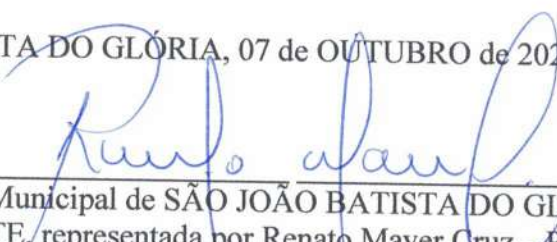
CLÁUSULA X - DO FORO

- 10.1. Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Passos - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, 07 de OUTUBRO de 2025.

**RENATO MAYER CRUZ
PRESIDENTE**


Câmara Municipal de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA – MG.
CONTRATANTE, representada por Renato Mayer Cruz – Presidente da Câmara

Dr. Vivaldo Soares Neto
Provedor

Marcos Antônio Oliveira
Municipal
CRM: 23740
CPF: 547.511.796-91
Téc. Esc. Cont. Munic.


CONTRATADA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
PASSOS

Andressa Gabrielle Lima Maia

ANDRESSA GABRIELLE LIMA MAIA
TESTEMUNHA

ANDRESSA MAIA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Marcelo
MARCELO DA SILVA
TESTEMUNHA

MARCELO DA SILVA
GESTOR DE CONTRATO